



DECRETO Nº 1741/2021

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, ADOTA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.799/21, FIRMA PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO REGIONAL DA REGIÃO DA AMUFRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região da Amufron, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência



das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

D E C R E T A

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, fica adotado, no âmbito do Município de Giruá o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, e estabelece as medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799/21, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 4º O Plano Estruturado disponibilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul é parte integrante do presente Decreto Executivo, e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região da Amufron.

Art. 5º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão cumprir horário de turno único das 07h até as 14h, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório da bandeira vermelha.

§ 1º Os cidadãos que necessitarem de atendimento, e se estes permitirem, poderão continuar sendo executados por meio eletrônico, preferencialmente;



§ 2º O atendimento ao público seguirá os regramentos já estabelecidos a fim de evitar aglomeração de pessoas, sendo que o fluxo de acesso ao interior das repartições públicas municipais será controlado, e aos que estiverem na área externa aguardando o atendimento, deverão manter uma distância de no mínimo 2 metros entre cada pessoa;

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho;

§ 4º O turno único não se aplica às atividades consideradas essenciais e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, considerando a essencialidade dos serviços à população e a particularidade dos serviços prestados, bem como os em regime de plantão.

§ 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência, calamidade e de excepcional interesse público. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas as horas que excederem a carga horária semanal fixada para os seus cargos na Lei específica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga medidas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE MARÇO DE 2021, 66º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de março de 2021.